



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Edital

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 012/2018 - SEGPLAN

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, torna público, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO**, pela maior oferta ou lance (por lote), em sessão pública que será realizada em data e horário adiante definidos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos Decretos Federais nº 21.981, de 19/10/1932 e 22.427, de 01/02/1933, IN nº 113, de 28 de abril de 2010 – DNRC e pelas disposições fixadas por este edital e seus anexos, que o integram e complementam e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, relativo ao Processo administrativo nº 201700005014724 de 23 de novembro de 2017. Através da Comissão Especial de Alienação, Portaria n.º 0043/2018-SEGPLAN e pelo Leiloeiro Oficial credenciado previamente, Sr. BRAÚLIO FERREIRA NETO, Leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial de Goiás – JUCEG sob o nº 014, inscrito(a) no CPF sob o nº 122.057.701-44, sorteado no Credenciamento nº 001/2017-SEGPLAN, contrato nº 001/2018-SEGPLAN, cuja comissão está fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, para alienar o imóvel, identificado e constante do ANEXO I e II, que acompanha o Edital, conforme o Processo Administrativo de Alienação nº 201700005014724, bem ainda pelas disposições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. A alienação “*ad corpus*”, na modalidade leilão, do tipo maior lance ou oferta, igual ou superior ao valor da avaliação, no estado de conservação e regularidade em que se encontram inclusive no que tange à situação cadastral, tributária, civil e ambiental, dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás acrescidos de eventuais benfeitorias, conforme descrição detalhada no ANEXO II deste Edital, aprovada pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e autorizada pela Lei nº 17.909, de 27 de dezembro de 2012.

1.2. A alienação se desenvolverá, segundo as especificações e os preços mínimos estabelecidos no **ANEXO I**, parte integrante e essencial deste Edital, os bens serão vendidos por lote.

1.2.1. Oferecimento de lances para o lote 01, com área total de 4.560,00 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), denominada Quadra 24, situada entre as Ruas 1008, 1000 e 1001, no Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, com valor inicial e mínimo de R\$ 4.931.184,00 (quatro milhões novecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e quatro reais).

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO:

O Leilão será realizado no dia 23/10/2018, com início às 10:00 horas. Local: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Edifício Metropolitan Tokyo, Sala VIP I, Jardim Goiás, Goiânia - GO. Cópias do Edital poderão ser obtidas gratuitamente junto à Comissão Especial de Alienação Onerosa, na sede da Secretaria de Gestão e Planejamento e no Escritório do Leiloeiro. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através dos fones: (62) 3201-6628, com a Comissão Especial de Alienação Onerosa, ou fone (62) 3285-5005 com o Leiloeiro Oficial, e nos endereços eletrônicos: www.braunaleiloes.com.br e da SEGPLAN: www.segplan.go.gov.br.

3. DA VISITAÇÃO PARA INSPEÇÃO VISUAL:

3.1. O licitante interessado deverá INSPECIONAR O(OS) IMÓVEL(EIS) DE SEU INTERESSE, para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra(m), inclusive quanto a existência de eventuais ocupantes, podendo recorrer ao Escritório do Leiloeiro em dias úteis e em horário comercial, situado à

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Sala 710, Edifício Tokyo, Jardim Goiás, Fones (62) 3285-5005, para agendar visitas ao imóvel e obter melhores informações e verificação documental, não se admitindo qualquer reclamação posterior.

3.2. Os interessados deverão examinar os lotes, no período de 01 a 22 de outubro de 2018 das 09:00 às 17:00 horas. Ficando cientes das reais condições dos mesmos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, estabelecidas em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O interessado na aquisição do bem ou dos bens acima mencionados, se PESSOA FÍSICA, deverá comparecer no local no dia e horário marcados e estar munido das cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais, para fins de conferência:

4.2.1. Cédula de identidade;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

4.2.3. Comprovante de endereço;

4.3. Caso o licitante se faça representar por terceiro, deverá apresentar procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.4. O interessado na aquisição dos bens acima mencionados, se PESSOA JURÍDICA, deverá comparecer no local, no dia e horário marcado e estar munido das cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser autenticados ou acompanhados dos respectivos originais, para fins de conferência:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

4.4.2. Contrato social acompanhado da última alteração contratual, no caso de sociedade empresarial, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou estatuto social, acompanhado dos documentos relativos à eleição dos seus administradores e relativos à última alteração estatutária, em se tratando de sociedade por ações;

4.4.3. Procuração de seu representante com poderes específicos para sua representação nesta licitação, com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.4.4. Fazendo se representar na forma de seu contrato/estatuto social, cópia da comprovação dos poderes do representante e documento de identidade do Representante.

4.5. À Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento é reservado o direito de não efetivar a venda, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas neste edital, sem prejuízo das demais medidas aqui previstas.

4.6. A não apresentação da documentação de habilitação dentro do prazo acima estipulado impedirá o licitante de participar do leilão ficando, portanto, inabilitado para o certame.

4.7. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não serão permitidas as participações:

5.1.1. Dos membros da Comissão Especial de Alienação Onerosa responsável pela condução do procedimento;

5.1.2. Do leiloeiro oficial;

5.1.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

5.1.4. Pessoas menores de 18 anos, não emancipados;

6. DOS LANCES:

6.1. Os lances serão oferecidos verbalmente a partir do preço mínimo estabelecido para o lance inicial, considerando-se vencedor o licitante que houver feito o maior lance;

6.2. Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao determinado e aceito pelo leiloeiro.

6.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como das condições físicas e jurídicas dos imóveis.

7. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

7.1. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento) sobre

o valor do lote arrematado, devendo ser feito no ato da arrematação em cheque.

7.2. O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado.

7.3. Em nenhuma hipótese será aceito cheque de terceiros para o pagamento especificado neste item.

7.4. A insuficiência de fundos de cheque apresentado para pagamento da comissão ao leiloeiro caracterizará a desistência da proposta, tornará a venda sem efeito e reconduzirá o lote à guarda do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento poderá ser efetuado à vista ou parcelado.

8.1.1. À vista, o arrematante deverá entregar ao leiloeiro um cheque no valor integral do lance vencedor, a título de caução ao leiloeiro. Após a sessão o arrematante deverá quitar Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE com valor do lance vencedor, após confirmação do RECOLHIMENTO, o cheque-caução será devolvido ao arrematante.

8.1.1.1. Caso o pagamento não seja efetuado em 5 (cinco) dias úteis o cheque-caução deverá ser depositado na conta única do Estado de Goiás.

8.1.1.2. Na sequência destes atos, o arrematante providenciará a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda que será assinada pelo Estado, competindo, por vez, ao Adquirente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Escritura, a obrigação de promover os atos de transferência e registro do bem adquirido.

8.1.2. Na opção de pagamento parcelado, o arrematante deverá entregar um cheque no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do lance vencedor. Após a sessão o arrematante deverá quitar Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE com valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do lance vencedor, após confirmação do RECOLHIMENTO, o cheque-caução será devolvido ao arrematante.

8.1.2.1. A primeira parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

8.1.2.2. O restante do pagamento do bem, iniciando-se com a 1ª parcela, após quitação da parte à vista, com vencimento trinta dias após a data do Leilão (28/03/2018) e assim sucessivamente em até, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo cada uma delas devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data do leilão (28/03/2018) e acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento);

8.1.2.3. O arrematante providenciará a elaboração da assinatura da Escritura Pública Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia, que deverá ocorrer após a confirmação do pagamento da parcela à vista, devendo o valor apurado desta e das demais sucessivas, até que se ultime a obrigação do pagamento, ser pago através de Documento de Arrecadação Estadual – DARE, emitido diretamente na Área Financeira da Secretaria de Gestão e Planejamento, contudo a quitação será posteriormente à compensação do título;

8.1.2.4. Qualquer dúvida quanto ao exato valor da(s) parcela(s), deverá o Adquirente e/ou interessado manter contado com a Área Financeira da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no endereço sito na Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 7º andar, Setor Central, Goiânia - Goiás e pelo telefone (62) 3201-5761/3201-5762;

8.1.2.5. Para efeito de parcelamento o arrematante, pessoa física, deverá ter capacidade plena para todos os atos da vida civil (art. 9º do Código Civil Brasileiro);

8.1.2.6. O próprio imóvel arrematado garantirá a obrigação por cédula de garantia real hipotecária, até efetiva e integral quitação do pagamento;

8.1.2.7. Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do INPC correspondente ao mês do vencimento das parcelas previstas no item 8.1.2.2 acima, repetir-se-á o último índice ou percentual divulgado, inclusive proporcionalmente, se for o caso;

8.1.2.7.1. Na hipótese de ocorrer índice negativo no mês do pagamento da parcela, este não será considerado, mantendo-se a correção aplicada na parcela anterior, acrescido tão somente dos juros contratados ao mês;

8.1.2.8. Após identificação e a comprovação de pagamento total definitivo, e verificado que se encontra correto, nas condições previstas neste Edital, o arrematante providenciará a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda que será assinada pelo Estado ao Arrematante, competindo, por vez, ao Adquirente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Escritura, a obrigação de promover os atos de transferência e registro do bem adquirido.

8.2. Na hipótese do vencimento das parcelas caírem em finais de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente;

8.3. A comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, devida ao leiloeiro, deverá ser efetuada a

vista, por cheque nominal diretamente ao leiloeiro

9. DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES:

9.1. O atraso no pagamento, sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas pactuadas, importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.3. No caso de rescisão por parte do arrematante este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro e 30% (trinta por cento) do que tiver sido pago à Secretaria de Gestão e Planejamento, como compensação dos prejuízos causados, bem como a perda da posse da propriedade que lhe foi entregue a título precário, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do artigo 335 do C.P.B., e legislações pertinentes à matéria.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1. O ARREMATANTE vencedor será considerado desistente se:

10.1.1. não celebrar a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda em até 12 (doze) meses após a quitação total da no prazo especificado neste Edital;

10.1.2. não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Edital;

10.1.3. não satisfizer as condições previstas neste Edital para celebração dos contratos;

10.1.4. manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência – Anexo III deste Edital.

10.2. No caso de desistência por parte do arrematante este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro e 30% (trinta por cento) do que tiver sido pago à Secretaria de Gestão e Planejamento, como compensação dos prejuízos causados, bem como a perda da posse da propriedade que lhe foi entregue a título precário, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do artigo 335 do C.P.B., e legislações pertinentes à matéria.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA:

11.1. A transferência do domínio dos bem imóvel arrematado somente ocorrerá após a quitação integral do valor da arrematação;

11.2. Será de responsabilidade exclusiva do Arrematante todos os custos e ônus, inclusive aqueles relativos à regularização de documentos, desmembramentos, remembramentos, se for o caso, e mesmo de transferência de propriedade e demais pendências e débitos constantes dos Imóveis descritos nos ANEXO I e II, para regularização do bem arrematado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Os bens serão vendidos e entregues nos estados físicos, conservação e situação documental em que se encontram. A simples participação no Leilão e a oferta de qualquer lance implicam na total anuência do arrematante com todas as normas e condições deste Edital, bem como do real estado de conservação físico/material, operacional, documental, de todos os bens, declarando conhecedores de tais situações, uma vez que os mesmos estiveram disponibilizados para visita pública, aceitando-os com a arrematação, na situação em que se encontram;

12.2. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os ARREMATANTES o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, não poderá(ão) exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

12.3. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel arrematado pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante;

12.4. O pagamento de eventuais débitos relativos aos imóveis objetos desta licitação será de responsabilidade do arrematante, cabendo a este pesquisar e identificar os valores com antecedência. A informação dos débitos na sessão pública do Leilão, caso seja feita pelo leiloeiro oficial, será apenas com a finalidade de orientar os participantes, não constituindo declaração formal de exatidão.

12.5. Os interessados deverão cientificar-se, previamente, sobre as condições atuais e características dos imóveis, e sobre eventuais restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis ao imóvel no tocante à restrição do uso do solo, plano diretor, código de obras, legislação ambiental, entre outros, os quais estarão obrigados a respeitar, na forma da lei.

12.6. Tratando-se de imóvel que necessite de demarcação, desmembramento, remembramento ou averbação de construção, todas as despesas decorrentes da sua regularização junto ao cartório imobiliário correrão por conta do adquirente.

12.7. Tratando-se de imóvel ocupado por terceiros, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todos os ônus decorrentes da desocupação.

12.8. O leiloeiro emitirá no ato da arrematação Termo de Arrematação e Nota de Arrematação na efetiva quitação do(s) bem(s), em nome do arrematante, devidamente identificado, constando endereço residencial, comercial e telefones pessoais para contato, não sendo permitida nenhuma alteração posterior e nem mesmo a substituição do arrematante por terceiros para constar em termo(s) e auto(s) de arrematação;

12.9. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, após a comprovação total e efetiva do pagamento, promoverá, os atos necessários à escrituração de venda dos bens quitados aos arrematantes. Estes, por sua vez, deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Escritura, a transferência e registro da alteração patrimonial junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

12.10. A Comissão Especial de Alienação Onerosa e o Leiloeiro prestarão os esclarecimentos necessários e fornecerão aos interessados, cópia do edital e respectiva relação contendo a identificação, estado de conservação e valor mínimo do lance, bem como outras informações necessárias sobre o Leilão;

12.11. Todos quantos participarem desta licitação terão direito público subjetivo à fiel observação do pertinente procedimento, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores introduzidas;

12.12. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento poderá, a qualquer tempo, anular esta Licitação por ilegalidade ou ainda revogá-la, por quaisquer fatos impeditivos ou de interesse público, não sendo devida, em decorrência deste ato, nenhuma e qualquer indenização, exceto as despesas expressa e previamente autorizadas e até então realizadas e comprovadas pelo Leiloeiro, em prol desta Licitação, admitidas no respectivo contrato de prestação de serviços;

12.13. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por conveniência administrativa, poderá adiar esta Licitação;

12.14. A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e o LEILOEIRO, com a anuência daquela, reservam-se no direito de não realizar o Leilão, bem como excluir quaisquer bens e ou lotes antes de serem leiloados, independente de aviso prévio, sem que caiba dessa decisão, recursos dos licitantes, até o início da fase de lances do lote;

12.15. As vendas realizadas no Leilão são irretroatáveis, não podendo o arrematante recusar os bens adquiridos ou pleitear redução de preço, conforme previsto no art. 445 do novo Código Civil, estando sujeito às penalidades constantes no Art. 335 do Código Penal;

12.16. A participação no presente Leilão implica no inteiro conhecimento e aceitação de todas as condições e normas aqui expressas ou referenciadas;

12.17. Objetivando o bom andamento do Leilão, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e o Leiloeiro reservam-se o direito de retirar do recinto qualquer pessoa que tentar provocar tumultos ou constrangimentos aos participantes, sob qualquer forma;

12.18. O bem (lote) ofertado, que não receber lance no valor igual ou superior ao mínimo, conforme avaliação constante do ANEXO I, retornará ao Leilão, na mesma sessão, após o último lote apregoado, sem qualquer deságio em face da avaliação original;

12.19. Eventual erro de digitação na quantidade, marcas e especificações dos itens relacionados no ANEXO I será sanado e prevalecendo os dados da relação contida no Processo Administrativo nº. 201700005014724, podendo a correção feita pelo Leiloeiro Oficial no ato do Leilão, se passível de retificação.

13. DOS RECURSOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seu Anexos deverão ser por escrito e dirigidos à Comissão Especial de Alienação Onerosa, até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data do evento.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido, dirigido à Comissão Especial de Alienação Onerosa, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o Leilão sob pena de decair do direito de impugnação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), a Comissão Especial de Alienação Onerosa decidirá em 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação respectiva.

13.4. Do resultado do certame, divulgado na sessão pública do leilão, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso dirigido à Comissão Especial de Alienação Onerosa.

13.5. Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao ARREMATANTE vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6. Os recursos interpostos deverão ser comunicado ao Leiloeiro oficial, logo após ter sido protocolado junto a Comissão Especial de Alienação Onerosa;

13.7.7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

13.8. Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto a Comissão Especial de Alienação Onerosa, na Av. Republica do Líbano, nº 1945, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia - GO.

13.9. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Alienação Onerosa caberão recurso ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, nos termos da lei reitora das Licitações;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente Leilão regerá de conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Alienação Onerosa – Portaria n.º 0043/2018-SEGPLAN, da Secretaria de Gestão e Planejamento, que poderá aplicar subsidiariamente os critérios estabelecidos em outros dispositivos legais sobre o assunto e pertinentes;

14.2. Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos realizados e depois, na forma e fins legais, HOMOLOGADO pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

14.3. O presente Edital, além de publicado na imprensa diária e oficial, encontra-se no placar da Secretaria de Gestão e Planejamento, para conhecimento dos interessados, acompanhado da relação dos bens a serem alienados, bem como nos sítios nos sites: www.braunaleiloes.com.br, do Leiloeiro e da SEGPLAN: www.segplan.go.gov.br;

14.4. O Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, será o único competente para dirimir as questões controvertidas, oriundas desta Licitação.

14.5. **Comissão Especial de Alienação Onerosa** – Portaria n.º 0043/2018-SEGPLAN, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2018.

Jefferson da Silva Pereira
Presidente

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Membro

Leila Liberato
Membro

Cristina Lúcia Fernandes de Avelar Carvalho
Membro

Paulo Cesar Povia Kamimura
Membro

ANEXO I – Imóvel

| LOTE | CIDADE | BAIRRO | LOGRADOURO | QUADRA | LOTE NUMERO | ÁREA (m ²) | MATRÍCULA | LANCE (R\$) |
|------|--------|--------|------------|--------|-------------|------------------------|-----------|-------------|
| | | Setor | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----|---------|----------------|----------|----|---|----------|--------|--------------|
| 01 | Goiânia | Pedro Ludovico | Rua 1008 | 24 | - | 4.560,00 | 52.442 | 4.931.184,00 |
|----|---------|----------------|----------|----|---|----------|--------|--------------|

ANEXO II – Descrição dos Imóveis

I – área urbana com 4.560,00m², denominada Quadra 24, situada entre as Ruas 1008, 1000 e 1001, no Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, com os seguintes limites e confrontações: 73,31m de frente pela Rua 1000; 7,07m de chanfro pela Rua 1001; 36,24+34,97+17,51 metros de fundo, pela Rua 1001; 7,07m de chanfro pela Rua 1008; 50,00m pelo lado direito pela Rua 1008; 7,07m de chanfro pela Rua 1000; 27,70m pelo lado esquerdo com a Rua 1001, registrada sob a Matrícula n° 52.442, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO;

ANEXO III

Termo de Desistência

Eu, _____, CPF n° _____ tendo participado do Leilão de Imóveis n° 012/2018 – SEGPLAN, para aquisição do lote n.º _____, referente ao imóvel situado à _____, venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa no pagamento da indenização prevista no Edital de Licitação.

Local/data

Proponente

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV - Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia

**ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, **aosdias domês de 2018**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,(nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como **OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, com sede em Goiânia-GO, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Centro, CEP 74.003-010, representado pelo Procurador-Geral do Estado **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04 e Registro na OAB 14.800 GO, residente e domiciliado nesta Capital, _____, Quadra. __, Lote _____, nº _____, Setor _____, CEP _____, como **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE**, a **(identificação completa do licitante vencedor/adquirente, se representada, qualificação do representante)**; pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º _____, mediante Leilão Público - Edital n.º/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º(indicar com precisão), observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutiva expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas previstas na Lei Federal n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, em regime de Alienação Fiduciária, sendo aceitas pelas partes as determinações contidas no referido diploma legal, mediante os termos e condições constantes das cláusulas a seguir descritas, que se obrigam a observar e cumprir, que tais: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **OUTORGANTE VENDEDORA** é titular legítima de bens imóveis livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas, com área total de _____ m², e suas benfeitorias, áreas contínuas e contíguas localizadas na _____ a **(identificação completa do Imóvel alienado)**, sendo a área total avaliada em R\$ _____ (_____) pela Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme os Laudos de Avaliação de Imóvel de n.º _____, constante do Processo Administrativo de Avaliação n.º _____, e incluso no Processo Administrativo de Alienação n.º _____, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público n.º/2018, realizado em(data) pelo Leiloeiro Público _____, inscrito na JUCEG sob o n.º _____, pelo valor inicial de lance de R\$ _____ (_____). **CLÁUSULA SEGUNDA** – O **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE**, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Público Oficial _____, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$... (valor arrematado do bem)**, mediante o pagamento parcelado em __ (_____) vezes, sendo a 1ª (primeira) parcela referente à entrada no valor de R\$(valor), pago mediante pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, (identificação do DARE), pago imediatamente no ato da realização do Leilão, e mais _____ (_____) parcelas iguais e sucessivas, sendo a 2ª (segunda) parcela com vencimento em 30 (trinta) dias após a data do Leilão e assim sucessivamente as demais parcelas que vencerão em igual dia dos meses subsequentes no valor de R\$(VALOR). **Parágrafo Primeiro** - O pagamento das parcelas, que se inicia com a 2ª (segunda) parcela, com vencimento em (DATA), serão devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data do Leilão e acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês sobre a parcela atualizada. **Parágrafo Segundo** - O pagamento do preço, representado pela obrigação ora contraída, poderá ser feito mediante a pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, (identificação do DARE), apresentado diretamente na Área Financeira da SEGPLAN, mediante competente recibo de pagamento, contudo a quitação será posteriormente à efetiva e comprovada compensação do título. A Área Financeira da SEGPLAN está situada na _____. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela presente escritura a **OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA** transfere ao **OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE** todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constitutiva, obrigando-se ainda a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se

for chamada á autoria. **CLÁUSULA QUARTA** - As partes contratantes (FIDUCIÁRIA E FIDUCIANTE) e a presente escritura de compra e venda submetem-se à estrita observância do inteiro teor do pertinente Edital de Leilão Público n.º/2018, que passa a fazer parte integrante da presente escritura em todos os seus termos, independentemente de sua literal transcrição e em especial seja observado pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o contido nos itens 8 e 9 e seus respectivos subitens, notadamente Das Condições de pagamento e Do Inadimplemento e penalidades sobre as parcelas vincendas. **CLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Edital de Leilão Público n.º/2018, em especial em seu item 9 e subitens, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeita o devedor (Arrematante/COMPRADOR FIDUCIANTE) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 90 (noventa) dias. No caso de mora igual ou superior a 90 (noventa) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial (item 9.2 do Edital). Neste caso e ou ainda em caso de desistência por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, este perderá o valor pago a título de comissão de 5% (cinco por cento) do Leiloeiro e mais 30% (trinta por cento) do que tiver sido pago à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do C.P.B. e legislações pertinentes à matéria. **CLÁUSULA SEXTA** - Em garantia do pagamento total do preço no valor e correções acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, como efetivamente transferido têm, à OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97. **Parágrafo Único** - Constituída a propriedade fiduciária, com o registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor direto e a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica desde já convencionado que, vencida e não paga qualquer das parcelas de amortizações do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de noventa (90) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto nos Art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/97, sendo solicitado ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescida de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade dos imóveis objetos do presente instrumento em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, através de registro na matrícula do mesmo. **Parágrafo Primeiro** - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE importará em rescisão automática deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial será o imóvel devolvido ao OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA. **Parágrafo Segundo** - Registrado o imóvel em nome da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independentemente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação, nos moldes do Art. 30, da Lei Federal n.º 9.514/97. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica convencionado, ainda, que a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada, reajustada em forma contratual e acrescida das penalidades previstas, exigindo o seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: **a)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e consentimento expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA; **b)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso da OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, constituir sobre os imóveis quaisquer ônus reais ou pessoais; **c)** contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movida ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui objetivado; **d)** o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE infringir qualquer cláusula contratual. **CLÁUSULA NONA** - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária, inclusive nele implantar loteamento e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário, realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA não estará sujeita à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. O I.S.T.I, nesta devida, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante apresentado ao CRI quando esta for levada a registro. **Documentos Apresentados** - Foram-me apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de

Notas os documentos seguintes: a) ...(documentos). **Exigências** – Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986. **Declarações Finais** - Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE deverá apresentar a OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA:

ESTADO DE GOIAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIÁRIO:

Licitante vencedor/adquirente

ANEXO V - Escritura Pública de Compra e Venda

Escritura Pública de Compra e Venda

*ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA
ABAIXO:*

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, **aosdias domês de 2018**, nesta cidade e Comarca de, Estado de Goiás, em cartório, perante mim,(nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA, **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, com sede em Goiânia-GO, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Centro, CEP 74.003-010, representado pelo Procurador-Geral do Estado **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04 e Registro na OAB 14.800 GO, residente e domiciliado nesta Capital, _____, Quadra. __, Lote __, nº _____, Setor _____, CEP _____, como OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, a (**identificação completa do licitante vencedor/adquirente, se representada, qualificação do representante**); pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do Processo Administrativo de Alienação n.º _____, mediante Leilão Público - Edital n.º/2018, publicado no Diário Oficial do

Estado de Goiás n.º(indicar com precisão), observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutive expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas previstas na Lei Federal n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997. Então, pelos outorgantes vendedores referidos me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A OUTORGANTE VENDEDORA é titular legítima de bens imóveis livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quíte de impostos e taxas, com área total de _____, e suas benfeitorias, áreas contínuas e contíguas localizadas na _____, sendo a área total avaliada em R\$ _____ (_____) pela Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme os Laudos de Avaliação de Imóvel de n.º _____, constante do Processo Administrativo de Avaliação _____, e incluso no Processo Administrativo de Alienação n.º _____, sendo colocada para ser alienada no Leilão Público n.º/2018, realizado em(data) pelo Leiloeiro Público Oficial _____, inscrito na JUCEG sob o n.º _____, pelo valor inicial de lance de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O OUTORGADO COMPRADOR, conforme Termo de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Público Oficial _____, arrematou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolúvelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$... (valor arrematado do bem)**, pago integralmente à vista em moeda corrente do país pago através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, (identificação do DARE), contudo a quitação será efetivada com a comprovação da compensação do título. A OUTORGANTE VENDEDORA dá ao OUTORGADO COMPRADOR a mais plena, rasa e definitiva quitação de paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, nada mais tendo a reclamar ou exigir, prometendo por si e seus sucessores de qualquer título a dar esta venda sempre firme, boa e valiosa e a responder pelos riscos da evicção de direito, se e quando chamada à autoria, de modo a colocar a adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que, desde já, a OUTORGANTE VENDEDORA cede e transfere ao OUTORGADO COMPRADOR todo domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre o imóvel ora vendido, podendo o adquirente dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que doravante e efetivamente fica sendo, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta, obrigando-se pela validade desta Escritura a todo tempo, respondendo por si e seus sucessores, pela evicção, nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código Civil. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surtam todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé.

DOCUMENTOS APRESENTADOS – Foram apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os seguintes documentos: a).....(descrever os documentos).

DECLARAÇÕES FINAIS – Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR deverá apresentar exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).

OUTORGANTE VENDEDORA FIDUCIÁRIA:

ESTADO DE GOIAS – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIÁRIO:

Licitante vencedor/adquirente

GOIÂNIA, 18 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR POVOA KAMIMURA, Membro da Comissão**, em 18/09/2018, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Presidente de Comissão**, em 18/09/2018, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO, Membro da Comissão**, em 18/09/2018, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA LIBERATO, Membro da Comissão**, em 19/09/2018, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4072834** e o código CRC **E7DCF1E8**.

COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO ONEROSA
Av. República do Líbano - Bairro Setor Oeste - CEP 74115-030 - GOIANIA - GO - 1.945 (62)
3201-6628



Referência: Processo nº 201700005014724



SEI 4072834

PORTARIA Nº 493/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para:

- I - atuar como Pregoeiros da SEGPLAN, os seguintes servidores:
 a) **JANAINÉ PARAGUASSÚ DE PAULA SIQUEIRA**, CPF/MF nº 024.838.331-01, ocupante do cargo de Assessor Especial;
 b) **LISE RODRIGUES SILVEIRA MAEDA**, CPF/MF nº 476.261.941-87, ocupante do cargo de Assessor Especial;
 c) **DORIVAL JULIANO DO PRADO**, CPF/MF nº 320.559.781-87, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública;

II - atuar como membros componentes da equipe de apoio da SEGPLAN, os servidores designados no inciso I e aqueles pertencentes à Comissão Permanente de Licitações desta Pasta, exceto aqueles não detentores de Certificado de formação de Pregoeiro.

§ 1º O Pregoeiro designará a cada Pregão, através do sistema Comprasnet.Go, aqueles que atuarão como membros da equipe de apoio.

§ 2º Qualquer dos Pregoeiros mencionados no inciso I poderá ser designada para atuar como substituto do Pregoeiro que, por motivo justo, ficar impossibilitada de conduzir o certame que estiver sob sua responsabilidade.

Art 2º Caberá o Pregoeiro a função de elaborar o Edital do Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 162/2017, entrando em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário

Protocolo 97221

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE LEILÃO Nº 012/2018**

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Leilão, tipo "maior lance" (por lote), em sessão pública a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/10/2018, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Edifício Metropolitan Tokyo, Sala VIP I, Jardim Goiás, Goiânia - GO, oriundo do Processo nº 201700005014724, destinado à venda do Imóvel, área urbana com 4.560,00m², denominada Quadra 24, situada entre as Ruas 1008, 1000 e 1001, no Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, através do leiloeiro oficial contratado, sob a coordenação da Comissão Especial de Alienação Onerosa, constituída pela Portaria nº 0043/2018-SEGPLAN. Sujeitam-se as partes ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, na Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2012, que Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, e nos Decretos Federais 21.981, de 19 de outubro de 1932 e 22.427, de 1 de fevereiro de 1933. Os interessados poderão obter informações acessando o Edital e Anexos no site www.segplan.go.gov.br.

Jefferson da Silva Pereira

Comissão Especial de Alienação Onerosa

Portaria nº 0043/2018-SEGPLAN

Protocolo 97285

PORTARIA Nº 492/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitações da

SEGPLAN, para adotar todas as providências administrativas e correlatas, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão Permanente de Licitações da SEGPLAN;

I - na condição de Presidente, a servidora **JANAINÉ PARAGUASSÚ DE PAULA SIQUEIRA**, CPF/MF nº 024.838.331-01, ocupante do cargo de Assessor Especial;

II - na condição de Suplente da Presidência e membro, o servidor **DORIVAL JULIANO DO PRADO**, CPF/MF nº 320.559.781-87, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública;

III - na condição de membros efetivos, os servidores: **AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO**, CPF/MF nº 016.563.061-23, ocupante do cargo Técnico de Gestão Pública; **LISE RODRIGUES SILVEIRA MAEDA**, CPF/MF nº 476.261.941-87, ocupante do cargo de Assessor Especial e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRANCO**, CPF/MF nº 197.277.121-34, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão designará, a cada licitação, dentre os servidores descritos nos incisos II e III deste artigo, aqueles que atuarão como membros no respectivo certame.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Licitações ora designada a função de elaborar os editais de licitação nas modalidades admitidas em lei e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 163/2017, passando a vigorar na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário

Protocolo 97220

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura,
Pecuária e Irrigação - SED**

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018

Processo nº 201614304000771

Identificação do Termo: Termo de Cessão de Uso nº 04/2018

Objeto: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA dos equipamentos ativos de rede instalados no DETRAN, discriminados no ANEXO I do instrumento - Equipamentos Rede MetroGyn.

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10; e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CNPJ nº 02.872.448/0001-20

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 17 de setembro de 2018 até 16 de setembro de 2021.

Legislação Vigente: Lei 8.666/93, Lei Estadual 13.800/2001, Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações.

Protocolo 97186

**Companhia De Desenvolvimento Econômico De
Goiás – CODEGO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.

Contratada: PROJETANDO SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ nº: 05.587.801/0002-08.

Processo nº: 2018.06.29/0000002-484420.

SEI nº 201810216000122.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - Contrato nº 062/2018.

Valor: R\$ 390.787,20 - Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: Aquisição de neutralizador de odores e produto biológico (biorremediador) para Estação de Tratamento de Esgoto do distrito Agroindustrial de Anápolis - ETE/DAIA.

Vigência: 12 meses - Data da assinatura: 17/09/2018.

SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ESTADO DE GOIÁS

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos do Despacho Governamental nº 073/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no site eletrônico www.saude.gov.br, conforme cronograma abaixo, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2018, autos nº 201700010027500, tipo melhor técnica, destinado à Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Referência e Excelência em Dependência Química de Goiânia - CREDEQ GOIÂNÉSIA, localizado na Fazenda Caução de Couro s/n na zona rural de Goiânia/GO, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos, em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no edital e seus anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, subsidiariamente, à Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações. As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás SES/GO, situada na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - Goiás.

| EVENTOS | DATA |
|--|--|
| Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento/Impugnação | 08 de Outubro 2018 |
| Divulgação da Nota de Esclarecimento/Impugnação | 15 de Outubro de 2018 |
| Entrega dos Envelopes | Até 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2018 |

Goiania/Go., 18 de Setembro de 2018
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
Contato: (62) 3201-3840 / 3800 - thiago.silva@saude.go.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 012/2018

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Leilão, tipo "maior lance" (por lote), em sessão pública a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/10/2018, na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2.690, Edifício Metropolitan Tokyo, Sala VIP I Jardim Goiás, Goiânia - GO, oriundo do Processo nº 20170005014724, destinado à venda do imóvel, área urbana com 4.560,00m², denominada Quadra 24, situada entre as Ruas 1008, 1000 e 1001, no Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, através do leiloeiro oficial contratado, para a coordenação da Comissão Especial de Alienação Onerosa, constituída pela Portaria nº 0043/2018 - SEGPLAN. Sujeitam-se as partes ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, na Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2012, que Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, e nos Decretos Federais 21.981, de 19 de outubro de 1932 e 22.427, de 1 de fevereiro de 1933. Os interessados poderão obter informações acessando o Edital e Anexos no site www.segplan.go.gov.br.

Jefferson da Silva Pereira
Comissão Especial de Alienação Onerosa
Portaria nº 0043/2018-SEGPLAN

Pregão Presencial 066/2018

O Município de Inhumas - GO torna público que realizará na sala de reuniões do FUNPRESI (Rua Dep. Sebastião Guerra, Quadra 01, Lote 11, Bairro Anhanguera, Inhumas), pregão presencial tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de materiais para construção de cerca para proteção e preservação de nascentes, mananciais hídricos e áreas ambientais degradadas existentes no município, no dia 03/10/2018 às 08h30min. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo telefone (62)3511-2121, no site www.inhumas.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail licitacao@inhumas.go.gov.br.

Publicar aqui é super legal

O HOJE
O único com informações gratuitas que tem conteúdo.
(62) 3095-8722 3095-8729 3095-8700
comercial@ohoje.com.br

SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N 02 2018

A presidente da C.E.L. RETIFICA o Edital publicado em 17/08/2018, Processo 201500017001157, no item 09.02 onde se lê:

| Item da proposta | Nao apresentado (0%) | Incompleto (50%) | Satisfatorio (75%) | Plenamente adequado (100%) |
|-----------------------------------|----------------------|------------------|--------------------|----------------------------|
| a-Exposicao sobre caracteristicas | 0 | 3,5 | 5,25 | 15 |
| b-Exposicao sobre projetos | 0 | 4,5 | 6,75 | 10 |

leia-se:

| Item da proposta | Nao apresentado (0%) | Incompleto (50%) | Satisfatorio (75%) | Plenamente adequado (100%) |
|-----------------------------------|----------------------|------------------|--------------------|----------------------------|
| a-Exposicao sobre caracteristicas | 0 | 7,5 | 11,25 | 15 |
| b-Exposicao sobre projetos | 0 | 5,0 | 7,5 | 10 |

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.
Goiania, GO 18 de setembro de 2018
Presidente CEL

Atenção!

A justiça só reconhece publicações legais em jornal de grande circulação.

Conforme Lei Federal de nº 4.680/65

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.2004/18 PAR
SEPNET: 201810269000043

A Comissão Especial de Licitação da CELG GT, no uso das suas atribuições informa que o referido pregão foi ADJUDICADO para:

Item nº 01: Empresa ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 09.527.788/0001-31.

As informações encontram-se disponíveis no site <http://www.comprasnet.go.gov.br>

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Número da licitação PR-CPL 7.2005/18-GT
Processo SEPNET: 201810269000047

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços em fornecimento de link de dados dedicado, compreendendo o fornecimento, instalação e configuração de circuito dedicado de acesso à Internet, visando atender as necessidades da CELG GT, conforme especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Data de abertura: 03/10/2018 às 09:00 h

Edital e anexos disponíveis, em www.comprasnet.go.gov.br e <http://licitacoes.celggt.com/>

GOVERNO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE RECURSO

Considerando a devolução pelos correios do Ofício de Notificação encaminhado pelo INSS ao endereço informado nos autos, devido a não localização do interessado e, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei 10.666, de 8/5/03, facultamos ao interessado abaixo relacionado o prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, para recorrer da decisão de indeferimento do benefício, bem como vistas ao dossiê relativo ao assunto comunicado, na Seção de Reconhecimento de Direitos do Serviço de Benefício da Gerência Executiva do INSS em Anápolis-GO, onde encontra-se o processo à disposição, na Sala 202, 2º andar da Gerência de Anápolis, Rua 15 de Dezembro nº 249 - Centro, Anápolis-GO, CEP: 75.024.070.

| Interessado | Espécie/Nº de Benefício | Nº do protocolo de recurso |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|
| Ivone Soares de Jesus | 41/172.042.184-3 | 442233.568569/2018-47 |

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
PORTARIA Nº 27 / 18

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PR-CPL, no uso das atribuições conferidas pelas Resoluções GT nº 18/12 e 24/12, e Portarias nº 33/12 e 51/18 da Diretoria da CELG GT;

RESOLVE

- Determinar os procedimentos vinculados à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Companhia Celg de Participações - Celgpar, aprovado em 29/05/18 e aderido pela Celg GT em 28/06/18, e demais normas regulamentares aplicáveis subsidiariamente, para reunir e processar documentos básicos da licitação PR-CPL nº 7.2005/18-GT, referente ao processo CELG GT 2018/501876-02;
- Designar como PREGOEIRO, o empregado da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, Tubias Edno da Silva Carrilho, matrícula 169-7.
- Designar para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro os seguintes empregados da Celg Geração e Transmissão S.A. CELG-GT:
 - Fabiana Elias de Almeida, Técnico em Operações, matrícula 119-3.
 - Ednilson Alves da Silva, Técnico em Operações, matrícula 111-9.

Goiania, 18 de setembro de 2018.

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás
MATEUS DA SILVA - Oficial e Tabelião
AV-85 QD 231 Lote 25/26 - Setor Marista

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

JAIRO AFONSO SANTOS, solteiro, natural de Manga-MG. Filho de Joaquim Valeriano Dos Santos e de Maria Eunice Afonso Santos PRISCILA CELESTINO DIAS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de José Celestino Lourenço e de Lázara Alvina Dias Lourenço

DANNILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA, solteiro, natural de Porto Nacional-TO. Filho de Niljo Divino de Sousa e de Marivane Alves de Sousa LIGIAALVES GUIMARÃES, divorciada, natural de Goiânia-GO. Filha de Aednilson Guimarães da Silva e de Maria Eliete Alves da Silva

EDD LOWSON MOREIRA DA SILVA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Darcio Moreira Severo e de Edna Maria da Silva Moreira VALÉRIA RODRIGUES GUIMARÃES, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Ademir Tavares Guimarães e de Leonor Rodrigues de Alencar Guimarães

ISRAEL DIAS DA SILVA, solteiro, natural de Marabá-PA. Filho de Lindaci Dias da Silva. ANA CAROLINA FREITAS OLIVEIRA, solteira, natural de Baliza-GO. Filha de Robson Ulisses de Oliveira e de Adriana Carneiro de Freitas

WILROGER CAETANO MACEDO, solteiro, natural de Mossamedes-GO. Filho de Adolfo de Macedo e Silva e de Antonia Caetano Gontijo Macedo ELIENE DE KÁSSIA PEREIRA, divorciada, natural de Jussara-GO. Filha de Gaspar Américo Pereira e de Maria Lourdes Pereira

EVERTON LUIZ DA ROSA, solteiro, natural de Porto Alegre-RS. Filho de Jose Luiz da Rosa e de Vilma Martins da Rosa LILIAN BORGES ATAIDES, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Dorival Borges de Ataides e de Neuseil Martins Ataides

ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA FILHO, solteiro, natural de São João do Caru-MA. Filho de Antonio Sousa de Oliveira e de Eliza Paulo de Oliveira TAIS DE OLIVEIRA SOUSA AZEVEDO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Vanis de Oliveira de Azevedo e de Marinalva Carneiro de Souza Azevedo

FABRICIO GOMES DA SILVA, divorciado, natural de Goiânia-GO. Filho de Ataides Gomes de Sousa e de Maria Ferreira da Silva GRACIELY MARTINS RIBEIRO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Luiz Carlos Ribeiro e de Mayra Martins Ribeiro

HUGO DE ALMEIDA GONÇALVES, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Altomar Rodrigues Gonçalves e de Lucimar Alves de Almeida GIZELY OLIVEIRA DUTRA, solteira, natural de Santana-AP. Filha de Geane Oliveira Dutra.

BLENNO CLEOFAS PARDIM, solteiro, natural de Aruana-GO. Filho de Expedito Cleofas de Souza e de Ivanente Dias Pardim NATIELE FERREIRA SANTOS, solteira, natural de São Vicente Ferrer-MA. Filha de Denilson Paca Santos e de Rosileia Costa Ferreira

WANDERLEY GOMES NASCIMENTO, divorciado, natural de Goiânia-GO. Filho de José Gomes Nascimento e de Severina Petronília Nascimento CLEIDE LUCIA DA SILVA, divorciada, natural de Gurupi-TO. Filha de Jair Rosa da Silva e de Lourdes Marques da Silva

RANGEL NAVES BERNARDO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Pedro Bernardo Aruda e de Rute Naves Dos Santos Martins NAIRA MARTINS DA SILVA, solteira, natural de Niquelândia-GO. Filha de Jaciá Martins da Silva.

ERICK OLIVEIRA SOUZA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Kleiton de Souza e de Adriana Vieira de Oliveira CAMILA MARTINS ANDRADE MOREIRA, solteira, natural de Anápolis-GO. Filha de Ademair Moreira e de Simone Martins de Andrade

MARCELO GOMES PINHEIRO FILHO, solteiro, natural de Gurupi-TO. Filho de Marcelo Gomes Pinheiro e de Luciene Zacharias do Amaral Pinheiro TAMARA CRISTINA DE FIGUEIREDO PIETRUCI, solteira, natural de Cuiabá-MT. Filha de Décio Pietruci Júnior e de Claudia Regina Rodrigues de Figueiredo Pietruci

KELVEN ALVES DE OLIVEIRA, solteiro, natural de Uberaba-MG. Filho de Francisco Alves de Oliveira e de Kátia Cristina Pereira de Oliveira LORRANY COUTO SANTIAGO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de João Eudes Rodrigues Santiago e de Zenilda Francisca do Couto Santiago

LUCAS OLIVEIRA DE MORAIS, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Rosemar Gomes Morais e de Tânia Lucia de Oliveira Morais JACKELINE FERREIRA MENDES, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Lourival Mendes de Oliveira e de Cleudirene Arantes Ferreira Mendes de Oliveira

RENAN TEIXEIRA DE FARIA, solteiro, natural de Ariquemes-RO. Filho de Sebastião Roberto Teixeira Bastos e de Lucivânia Pereira de Faria Teixeira Bastos LARISSA RODRIGUES FIGUEIREDO, solteira, natural de Tumbira-GO. Filha de Ageu Guedes de Figueiredo e de Nilva Aparecida Rodrigues Figueiredo

BRUNO MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Eulés Pereira de Oliveira e de Carla Patricia Rodrigues Rosa de Oliveira ANA LETÍCIA BOMFIM SANTOS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Sérgio Dos Santos Junior e de Lilian Juliano Bomfim Santos

SANCHO RABELO NETO, solteiro, natural de Paracatu-MG. Filho de Roberto Rabelo de Souza e de Alaide Caldas Rabelo FERNANDA MICHELE BASTOS, solteira, natural de Ceres-GO. Filha de Celmo Resende de Bastos e de Lázara Maria de Jesus Bastos

JOSÉ MIRANDA CRUZ NETO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de José Miranda Cruz Júnior e de Joelma Rodrigues Dos Santos Miranda GABRIELLA FERREIRA ALMEIDA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Anderson Ferreira Ribeiro e de Luciene José de Almeida Ferreira

RENAN HENRIQUE ANDRADE DO NASCIMENTO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de João do Nascimento Rodrigues e de Vera Lucia de Andrade BÁRBARA FLAUSINO AZEVEDO, solteira, natural de Aparecida de Goiânia-GO. Filha de Marco Aurélio Azevedo Dos Santos e de Luceny Flausino Pereira Dos Santos

GUSTAVO COSTA PINHEIRO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Sebastião Amilton Pinheiro e de Maria Das Graças Costa Pinheiro ANGELICA FREITAS MACHADO, solteira, natural de Jataí-GO. Filha de Oscar Machado da Silva Filho e de Maria Imaculada de Freitas Machado

GUILHERME BERTASSO ARMENTANO, solteiro, natural de Presidente Prudente-SP. Filho de Renato de Oliveira Armentano e de Lígia Cristina Bertasso Armentano FERNANDA ALVES DE BRITO E CARDOSO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Celso Castro Cardoso e de Mercen Alves de Brito e Cardoso

LINCOLN FRANÇA SOUZA DE MATOS, solteiro, natural de Guajará-mirim-RO. Filho de Hudson Souza Lopes de Matos e de Maria França Souza de Matos THAÍS CAMPOS ALCANTARA REIS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Ormino Alcântara Reis e de Maura Campos da Silva Reis

VALTER PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Valter Pereira do Carmo e de Sueli de Fátima Teixeira do Carmo SUELO ALMEIDA MACHADO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Jorge Machado e de Maria Almeida Melo

NELSON HENRIQUE SOARES SAMPAIO, divorciado, natural de São Paulo-SP. Filho de Jaime Henrique Sampaio e de Rosemeire Soares Sampaio PATRICIA DE ALMEIDA CARDOSO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de José Cardoso Filho e de Lucia Helena de Almeida Cardoso

BRUNO RODRIGUES BORELLI, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Henderson Borelli e de Weima Rodrigues da Silva CAROLINE GOMES NUNES, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Giovanni José de Assis Nunes e de Andrea Cristina Gomes Dos Santos

CARLOS ROBERTO PEREIRA, viúvo, natural de Bugre-MG. Filho de Francisco Clemente Pereira e de Maria Bonfim Clemente MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, viúva, natural de Santa Maria da Vitória-BA. Filha de José Fernandes da Veiga e de Rosalina Maria da Veiga

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, solteiro, natural de São Paulo-SP. Filho de Clodion José Dos Santos e de Maria de Oliveira Santos EVELYN KAREN DE MORAES, solteira, natural de São Paulo-SP. Filha de Rubens de Moraes e de Clarinda Maria Candida de Moraes

ESTEVÃO ALVES DE AMORIM, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de José Alves de Oliveira e de Derclia Rachel de Amorim OLIVEIRA TÁBITA PRADO DE LIMA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Cesar Roberto Santos de Lima e de Marcia Regina Prado de Lima

FABIANO GOMES NASCIMENTO, divorciado, natural de Goiânia-GO. Filho de Cleomar Sebastião Nascimento e de Shirley Lopes Gomes Nascimento FERNANDA MILAGRE DOS SANTOS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Ademir Aleixo Dos Santos e de Meireluc Milagre Dos Santos

3º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
MUNICÍPIO: GOIÂNIA/GO
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

Rômulo Filizzola - Rua 7 Nº 369 Centro

DONIZETE RODRIGUES DE ARAÚJO, solteiro, natural de Alto Paraíso de Goiás-GO. Filho de Maria da Abadia Rodrigues de Araújo. ANTONIA MARIA DE ANDRADE, solteira, natural de Caldeirão Grande do Piauí-PI. Filha de José Francisco de Andrade e de Maria Das Graças Andrade

JOSÉ EVANILSO DA SILVA, solteiro, natural de Ouricuri-PE. Filho de Frutuoso Odilon da Silva e de Maria Das Dores da Silva CRISTINA DAMASCENO FARIAS, solteira, natural de Araripina-PE. Filha de Jose Geraldo Farias e de Maria de Lourdes Damasceno Farias

ADAILDO JOSÉ DE SOUZA VIEIRA, divorciado, natural de Goiânia-GO. Filho de João Vairlo Barboza e de Veralucia de Souza Vieira VANESSA SILVA DE BRITO, solteira, natural de Itupiranga-PA. Filha de Jacy Melo de Brito Filho e de Maria Cardoso da Silva

VALDENILSON DOURADO DA SILVA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Raimundo Pereira da Silva e de Rosa Francisca da Silva MARILENE SIMÕES, solteira, natural de Santa Maria da Vitória-BA. Filha de José Simões e de Neusa Maria Simões

NATANAEL BATISTA DA SILVA, solteiro, natural de Moipora-GO. Filho de Divino Jose Batista e de Vilma Maria Batista REGIANE DE JESUS DA SILVA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Ana Maria de Jesus Neta.

MARCELO FERREIRA SILVA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Sebastião da Silva e de Eni Maria Ferreira da Silva ANIELE NEVES DE SIQUEIRA, solteira, natural de Porto Velho-RO. Filha de Wanderley de Siqueira e de Cecília Neves de Siqueira

LEANDRO SOUSA DA SILVA, divorciado, natural de João Lisboa-MA. Filho de Francisco Pereira da Silva e de Raimunda de Sousa Silva ELIZENIA CLEZIA CARDOSO RODRIGUES, solteira, natural de São Salvador do Tocantins-TO. Filha de José Taveira Rodrigues e de Cleunice Cardoso da Silva

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Francisco José Taveira - Oficial e Tabelião

Av. Tocantins, 283, Centro, CEP 74015-010, Goiânia - GO. Telefax: 62 - 3212 1030. cartorio@taveira.com.br
www.cartorioftaveira.com.br

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Flavio Rodrigues de Souza e de Maria Patricia da Silva HOSANA GOMES DOS SANTOS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Derli Aparicio Dos Santos e de Edvone Maria Batista Gomes Dos Santos

JEREMIAS DE OLIVEIRA, solteiro, natural de Valença-BA. Filho de Aloisio de Oliveira e de Maria da Luz FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Viturina Rodrigues Dos Santos.

OSEIAS ALEKSANDER FERNANDES DE ARAÚJO, solteiro, natural de Palmas-TO. Filho de Glebson Fernandes Alves e de Rita de Cássia Araújo Vieira Alves VIVIANE LINO DA SILVA, solteira, natural de Sobral-CE. Filha de Francisco Vianei da Silva e de Dalva de Freitas Lino

JULIO MARTINS PONTE, divorciado, natural de Mantena-MG. Filho de Maria Ponte Martins. ILMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, viúva, natural de Carmo do Rio Verde-GO. Filha de João Lima da Silva e de Jovilina Lima de Araújo

ADRIANO ALVES RODRIGUES FILHO, solteiro, natural de Anápolis-GO. Filho de Adriano Alves Rodrigues e de Marlene de Oliveira Lacerda Rodrigues ANA LYDIA SANTANA QUINTANILHA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Cleomar Natal Quintanilha e de Tânia Maria Santana Quintanilha

ANOAR CANDIDO ARAÚJO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Avenir Candido da Silva e de Mirian Eneias de Araújo SILVA DAYENNE DOS SANTOS PIRES, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de José Pires da Silva e de Iracy Francisca Dos Santos Pires

CÉLIO NATAL DOS SANTOS JÚNIOR, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Célio Natal Dos Santos e de Wagney Alves Gomes Santos DAIANE FERNANDES DE ABREU, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de João José de Abreu e de Ana Fernandes da Silva Abreu

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé. Goiânia - GO, 18 de setembro de 2018
Ana Paula Rosa dos Santos Matos
Suboficial

FERNANDO FRÖES DE SOUSA, divorciado, natural de Mogi Das Cruzes-SP. Filho de Odair Frões de Sousa e de Silvia Teresa Quartaroli de Sousa LUDMILLA DE MESQUITA CORREIA RIBEIRO, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Wagner Clarette Correia e de Maria Claudia Ribeiro Correia

JERONIMO LUIZ DE OLIVEIRA, solteiro, natural de Rio Verde-GO. Filho de Antonio Francisco de Oliveira e de Gabriela Luiza da Silva AGLA ROMULA MENDANHA, solteira, natural de Itauçu-GO. Filha de Jovem José Mendanha e de Onofra Batista Mendanha

LUCAS VALVERDE DE OLIVEIRA, solteiro, natural de São Paulo-SP. Filho de Eduardo Alberto Vicente de Oliveira e de Ana Maria Valverde de Oliveira GABRIELA FERNANDES AMARANTE, solteira, natural de Governador Valadares-MG. Filha de Fausto Guimarães Amarante e de Agueda Fernandes Vieira Amarante

LUCAS SOUZA BRAGA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Eliezio de Souza Cunha e de Luziene Tavares Braga DARLI BORGES LIMA, solteira, natural de Utinga-BA. Filha de Joseilton Silva Lima e de Celma Silva Borges

KLEBER ANDRÉ BATISTA, solteiro, natural de Campinas-SP. Filho de Jairo Pedro Batista e de Jesuina Souza Batista FÁBIA ROSA AVELINO, solteira, natural de Faina-GO. Filha de Lourival Rosa Avelino e de Maria do Socorro Lisboa de Oliveira Avelino

MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Marcos Eterno Dos Santos e de Graciela Alves Rosa de Oliveira JESSICA CAETANO DA SILVA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Eonir Augusto da Silva e de Sebastiana Silva Caetano Das Neves

MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA MUNIZ, divorciado, natural de Santa Vitória-MG. Filho de Donizete de Oliveira Freitas e de Ambrosina Rodrigues Muniz ADNA ROSA EVANGELISTA, divorciada, natural de Anápolis-GO. Filha de Ademilton Celestino Evangelista e de Elita Rosa de Oliveira Evangelista

PAUL WILLIAM SANTOS, divorciado, natural de Curitiba-PR. Filho de Vardevino Dos Santos e de Cleusa Maria Dos Santos CAMILA CORTEZ GUIMARÃES PENNA, divorciada, natural de Goiânia-GO. Filha de Sidney Guimarães Penna e de Eliza Teixeira Cortez

SINVAL CORRÊA BITTENCOURT, divorciado, natural de Silvério-GO. Filho de Elmiro Corrêa Bittencourt e de Geralda Caixeta Bittencourt CHRISTIANE ASSIS CINTRA, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Lindolfo Cintra e de Maria Creusa de Assis Cintra

VINÍCIUS CARNEIRO VEIGA, divorciado, natural de Ipameri-GO. Filho de Luiz Carlos da Veiga e de Dália Carneiro Viegas ANA PAULA BARROS VIEIRA, solteira, natural de Imperatriz-MA. Filha de Sebastião Vieira e de Sônia da Silva Barros

WENDER ABREU DE SOUZA, solteiro, natural de Gurupi-TO. Filho de Raul de Souza Silva e de Maria Parecida Abreu da Silva ELIZA KELLY DIAS FREITAS, divorciada, natural de Goiânia-GO. Filha de Antonio Alves de Freitas e de Claricida Dias de Freitas

LEONEL NICOLAS DA SILVA BEZERRA, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Nilson Pereira Bezerra e de Dagmar Dnalva da Silva Bezerra ANNA CAROLINA DE SOUZA CAMPOS, solteira, natural de Anápolis-GO. Filha de Alessandro Carneiro de Campos e de Zuleide Lopes de Souza Campos

HENRIQUE SILVA DE SOUZA RIBEIRO, solteiro, natural de Goiânia-GO. Filho de Cesar Ribeiro e de Sara Silva de Souza Ribeiro AMANDA DOS SANTOS OLIVEIRA FREITAS, solteira, natural de Goiânia-GO. Filha de Alair Luciano de Freitas e de Andrea Dos Santos Oliveira

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé. Goiânia - GO, 19 de setembro de 2018
Wanderson Teixeira Sousa
Escrevente